

LEI MUNICIPAL Nº. 406/2013, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

documentado publicado na data
de 31/10/2013 por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
posições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 108 DA LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 11
DE JULHO DE 2006 (ESTATUTO DO SERVIDOR
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 108 da Lei Municipal Nº 213, de 11 de julho de 2006 (Estatuto do Servidor Público do Município de São João das Missões) passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A cada período de cinco anos ininterruptos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, no âmbito da Administração Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica de São João das Missões, será assegurado ao servidor público o direito ao adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), 28 de outubro de 2013.


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05


Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral